



INVALIDOS DO COMÉRCIO

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
FUNDADA EM 10 DE ABRIL DE 1929

www.invalidos.org

REGULAMENTO ELEITORAL DE INVALIDOS DO COMÉRCIO (IC)

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Assembleia Eleitoral

1. Em cumprimento do disposto no Capítulo III dos Estatutos de IC, o presente Regulamento Eleitoral estabelece o conjunto de regras pelas quais se regerá o processo de eleição conforme descrito nos artigos seguintes.
2. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral Eleitoral, constituída por todos os associados que à data da eleição sejam sócios efetivos há pelo menos um ano, estejam no pleno gozo dos seus direitos e tenham a situação de quotização regularizada.
3. O processo eleitoral a que alude o número anterior rege-se pelo disposto no Capítulo II do presente Regulamento Eleitoral.

CAPÍTULO II

Eleição dos Órgãos Sociais de IC

Artigo 2.º

Organização do processo eleitoral

A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral, nomeadamente:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Convocar a Assembleia Geral Eleitoral;
- c) Promover a organização dos cadernos eleitorais;
- d) Apreciar as reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
- e) Receber as candidaturas e verificar a sua regularidade;
- f) Deliberar sobre o horário de funcionamento do ato eleitoral e localização das mesas de voto;
- g) Fiscalizar o ato eleitoral;
- h) Receber, analisar e dar sequência a eventuais reclamações nos termos deste regulamento e dos estatutos de IC.

Artigo 3.º

Convocatória do ato eleitoral

1. As eleições devem ter lugar até ao fim do mês de dezembro do quarto ano do mandato dos Órgãos Sociais. Excecionalmente, poderão ter lugar, no máximo, nos quinze dias seguintes a este termo.
2. Pode haver lugar à realização de uma segunda volta eleitoral, caso os resultados da votação não permitam proclamar a lista vencedora, a qual terá lugar até 22 dias após a primeira volta.
3. A convocatória da Assembleia Geral Eleitoral é feita com a antecedência mínima de 45 dias em relação à data do ato, mencionando obrigatoriamente, para a primeira e segunda voltas, o dia, o local, o horário e o objectivo da votação, bem como a data limite para apresentação das candidaturas.
4. A convocatória será dada a conhecer aos sócios nos termos estatutários.

Artigo 4.º

Cadernos eleitorais

1. Os cadernos eleitorais conterão o nome e número de sócio de todos os sócios com capacidade eleitoral prevista no número 2 do Artigo 1.º e com a quotização regularizada até ao mês da convocatória.
2. Os cadernos eleitorais são afixados na Sede e no sítio de IC na Internet nos dois dias seguintes à Convocatória.
3. No prazo de dez dias, após a afixação dos cadernos eleitorais, os interessados podem reclamar para a Mesa da Assembleia Geral (MAG), do teor dos mesmos, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.
4. A decisão quanto à reclamação é comunicada no prazo de cinco dias.
5. Até ao fim da votação da primeira volta, aos Cadernos Eleitorais podem ser acrescentados os sócios efetivos que à data da eleição tenham completado um ano de Associado e comprovem o pagamento da quota do mês da eleição.
6. Havendo segunda volta, usar-se-ão os Cadernos Eleitorais com a mesma composição do encerramento da primeira volta.

Artigo 5.º

Candidaturas

1. A apresentação das candidaturas consiste na entrega, no Secretariado de IC, dos seguintes documentos:
 - a) Lista de candidatos acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por cada candidato;
 - b) Certidão do registo criminal de cada candidato;
 - c) Programa de Acção;

- d) Designação do Mandatário que representará a lista na Comissão Eleitoral.**
2. Os candidatos serão identificados pelo nome completo e número de associado, devendo respeitar as condições de elegibilidade fixadas nos Estatutos.
 3. As listas de candidatura só serão consideradas desde que se apresentem para a totalidade dos cargos a eleger.
 4. Cada candidato só pode constar de uma lista de candidatura.
 5. As candidaturas são apresentadas até 25 dias antes da data marcada para o ato eleitoral.
 6. Para a Mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal, as listas identificarão obrigatoriamente os candidatos a cada cargo e para a Direção o candidato a Presidente.
 7. O Mandatário é o responsável pela candidatura, devendo fornecer o endereço de correio eletrónico e outros contatos necessários para ser localizado rapidamente, sendo através dele que a mesa da Assembleia Geral comunicará com a lista respetiva.
 8. No momento da receção da candidatura, o Secretariado de IC regista em livro próprio a data e hora e emite o respetivo recibo que será entregue ao Mandatário.

Artigo 6.º

Aceitação das candidaturas

1. A Mesa da Assembleia Geral verificará a regularidade das candidaturas no prazo de dois dias úteis.
2. Com vista ao suprimento de irregularidades encontradas, o Mandatário será notificado por correio eletrónico, das irregularidades e das normas legais ou estatutárias infringidas, sendo-lhe devolvida toda a documentação mediante termo de entrega.
3. Sob pena da candidatura ficar sem efeito, as irregularidades encontradas deverão ser corrigidas nos três dias úteis seguintes à notificação.
4. Até dois dias úteis após o final do período de correção de eventuais irregularidades, a Mesa da Assembleia Geral decidirá pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.
5. A cada uma das listas corresponderá uma letra por ordem alfabética e cronológica no registo no livro de entrega.
6. Havendo uma lista apresentada pelos Órgãos Sociais em exercício, ser-lhe-á atribuída a letra A.
7. As listas de candidatura aceites às eleições, bem como os respetivos programas de ação, serão afixados de imediato na sede e no sítio de IC na Internet.

Artigo 7.º

Comissão Eleitoral

1. Será constituída uma Comissão Eleitoral, composta pelo Mandatário de cada uma das listas concorrentes e por dois representantes da Mesa da Assembleia Geral, sendo um deles o Presidente.
2. Compete à Comissão Eleitoral:
 - a) Assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral;
 - b) Reunir com a Direção para verificar a distribuição, entre as diferentes listas, da utilização dos meios técnicos da Associação, no âmbito das possibilidades desta;
 - c) Organizar e constituir as mesas de voto;
 - d) Promover a edição dos boletins de voto;
 - e) Dar andamento aos pedidos de voto por correspondência;
 - f) Decidir sobre as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
 - g) Decidir das reclamações oportunamente apresentadas;
 - h) Acompanhar o apuramento final dos resultados da votação.
3. A Comissão Eleitoral inicia as suas funções após o termo do prazo referido no número 4 do Artigo 6.º e cessa as suas funções com a afixação da ata de apuramento global.

Artigo 8.º

Campanha eleitoral

1. A campanha eleitoral tem o seu início após o termo do prazo referido no número 4 do Artigo 6.º, e termina 24 horas antes do ato eleitoral.
2. A campanha eleitoral será orientada livremente pelas listas concorrentes.
3. IC participará nos encargos da campanha eleitoral de cada lista, num montante igual, a fixar pela Direção ou no orçamento aprovado, de acordo com as possibilidades financeiras.

Artigo 9.º

Mesas de voto

1. A votação funcionará na sede da Associação, podendo os sócios ser distribuídos por várias mesas.
2. A Comissão Eleitoral promoverá a constituição das mesas de voto antes do ato eleitoral, se outro prazo não tiver sido imposto por normas legais ou administrativas.
3. Estas serão compostas por um representante da Mesa da Assembleia Geral, que presidirá, sendo secretariadas por funcionários da Instituição.
4. As listas podem indicar um representante por cada mesa para fiscalizar o ato eleitoral.

5. De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma ata que, depois de aprovada pelos membros da mesa, será por eles rubricada e assinada.

Artigo 10.º

Voto

No processo eleitoral, o voto é individual e secreto podendo ser enviado por correspondência, nos termos do Artigo seguinte.

Artigo 11.º

Voto por correspondência

1. O voto por correspondência é permitido aos sócios individuais nas seguintes condições:
 - a) Ter residência em Concelhos fora da Área Metropolitana de Lisboa;
 - b) Ser autorizado pela Comissão Eleitoral a sócios que por razões profissionais não possam deslocar-se à mesa de voto, desde que o pedido seja devidamente fundamentado, nomeadamente:
 - i) Militares e agentes de forças e serviços que exerçam funções de segurança interna, bem como bombeiros e agentes da proteção civil, ou em funções de representação oficial;
 - ii) Trabalhadores marítimos, aeronáuticos, ferroviários e rodoviários de longo curso que se encontrem embarcados ou deslocados;
 - iii) A fundamentação do pedido deve juntar documento comprovativo do impedimento assinado pelo superior hierárquico ou entidade patronal, ou ainda outro documento que comprove suficientemente o seu impedimento;
2. Nas situações a) e b) o sócio deverá solicitar o Voto ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, através da seção de expediente de IC até quinze dias antes do ato eleitoral.
3. Aceite o pedido, logo que haja votos impressos, será enviado ao sócio:
 - a) Um boletim de voto;
 - b) Um envelope endereçado a IC e com remetente indicando o nome e número de sócio;
 - c) Listas e programas dos concorrentes.
4. Na posse destes elementos o sócio deve:
 - a) Assinalar a sua votação no boletim, dobrá-lo em quatro e introduzi-lo no envelope endereçado;
 - b) Juntar fotocópia da frente do cartão de cidadão ou BI, assinada pelo próprio na folha da fotocópia;
 - c) Fechar o envelope, selá-lo e enviá-lo por correio registado.

5. Só serão considerados os votos por correspondência recebidos até à hora de encerramento da votação.
6. Os votos por correspondência só serão abertos depois de encerradas as mesas de voto sendo anulados caso se verifiquem qualquer das seguintes condições:
 - a) Ter o associado votado presencialmente;
 - b) A assinatura do próprio não coincidir com a do documento enviado.

Artigo 12.º

Boletins de voto

Os boletins de voto são impressos em papel liso, não transparente e incluirão a letra identificativa de cada candidatura, nos termos do Artigo 6.º, à frente da qual se inscreverá um quadrado para indicação do voto.

Artigo 13.º

Votação

1. A identificação dos eleitores será feita através do bilhete de identidade/cartão de cidadão, ou outro documento de identificação oficial com fotografia.
2. Identificado o eleitor e comprovada a regularização das quotas, este receberá do presidente o boletim de voto.
3. Na cabine de voto o eleitor deve assinalar com uma cruz o quadrado respectivo da lista em que vota, dobrar o boletim em quatro e entregá-lo ao presidente da mesa, que o introduz na urna, enquanto os secretários procedem à descarga nos cadernos eleitorais.
4. Em caso de inutilização do boletim de voto declarada pelo eleitor, a mesa procederá à sua troca.

Artigo 14.º

Fecho das mesas de voto

1. Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á à abertura dos envelopes dos votos por correspondência que, quando aceites serão introduzidos na urna. Passa-se de seguida à contagem dos votos e à elaboração da ata com os resultados, nos termos do número 5 do Artigo 9.º, sendo a seguir afixada no local da votação.
2. O boletim de voto não preenchido significa voto em branco e a sua entrega de modo diverso do disposto no número 3 do Artigo 13.º ou inutilizado por qualquer outra forma, implica a nulidade do voto.
3. Havendo várias mesas, cada uma das atas será entregue à Mesa da Assembleia Geral.
4. Com base nos resultados, a Mesa da Assembleia Geral elabora uma ata final do ato eleitoral a ser divulgada na sede e no sítio de IC na Internet.

Artigo 15.º

Proclamação

1. Será proclamada vencedora:
 - a) A lista apresentada, pelos votos obtidos, no caso de lista única;
 - b) A que reunir maior número de votos, no caso de concorrerem duas listas;
 - c) A que obtiver mais de cinquenta por cento dos votos entrados, no caso de concorrerem mais de duas listas.
2. Não podendo ser proclamada a lista vencedora, a eleição prosseguirá numa segunda volta a que concorrerão apenas as duas listas mais votadas.

Artigo 16.º

Segunda volta

1. O processo da segunda volta rege-se pelas mesmas regras da primeira votação, designadamente o funcionamento da Comissão Eleitoral e a campanha eleitoral.
2. Os sócios que pretendam votar por correspondência devem fazer novo pedido.
3. Será proclamada vencedora a lista mais votada.
4. Em caso de empate o Presidente da MAG tem voto de desempate.

Artigo 17.º

Votações para recomposição de Órgãos Sociais

Com vista a simplificar o processo, nesta eleição aplicam-se as regras gerais do processo eleitoral, com as seguintes particularidades:

- a) A Convocatória indicará expressamente os cargos e órgãos a eleger e definirá um único dia e local para a votação;
- b) Não serão aceites votos por correspondência;
- c) Será proclamada vencedora a lista de candidatos mais votada.

Artigo 18.º

Recursos

1. Pode ser interposto recurso, com fundamento em irregularidades do ato eleitoral, o qual deverá ser apresentado à Mesa da Assembleia Geral até três dias após a afixação dos resultados.
2. A Mesa da Assembleia Geral deverá apreciar o recurso no prazo de 48 horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes e aos concorrentes, por escrito, afixada na sede e divulgada no sítio de IC na Internet.

3. Da decisão da Mesa cabe recurso para uma Assembleia Geral Extraordinária, a requerer expressamente para o efeito, que terá de ser interposto no prazo de 5 dias úteis após o conhecimento da decisão conforme consta do número 2 deste Artigo.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 19.º

Posse dos Órgãos Sociais

O Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou um seu representante, conferirá posse aos dirigentes eleitos no prazo de trinta dias, após a afixação dos resultados, ou no caso de recurso, a posse será conferida no prazo de cinco dias após a decisão final tomada pelos competentes órgãos estatutários quando este prazo exceda os trinta dias.

Artigo 20.º

Dúvidas

A resolução das dúvidas suscitadas é da competência da Mesa da Assembleia Geral.

Lisboa, 23 de novembro de 2019.

A Mesa da Assembleia Geral

O Presidente

Dr. Bruno Filipe Medina Rôlo

O Vice-Presidente

Eng.º João Eduardo Paulo

O Secretário

Dr. Humberto Rui Ramos Moreira